



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## PROJETO DE LEI 07/2026

**SÚMULA:** INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) DE MIRASELVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil-financeira e de duração indeterminada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), destinado a prover os recursos necessários às ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

**Art. 2º** O FUMPDEC tem por finalidade o custeio de bens e serviços necessários à execução das políticas de proteção e defesa civil, abrangendo as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, compreendendo, entre outras:

- I - Ações de prevenção, como mapeamentos de áreas de risco, obras de contenção, sistemas de alerta e programas de educação comunitária;
- II - Ações de preparação para desastres, incluindo a elaboração de planos de contingência, aquisição de equipamentos e realização de simulados;
- III - Ações de resposta a desastres, como operações de socorro, assistência humanitária às populações afetadas e o restabelecimento de serviços essenciais;
- IV - Ações de recuperação e reconstrução de infraestruturas públicas danificadas;
- V - Concessão de auxílio humanitário para o restabelecimento de condições mínimas de moradia à população de baixa renda diretamente atingida por desastres, mediante critérios a serem estabelecidos em decreto, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

### **CAPÍTULO II** **DOS RECURSOS DO FUNDO**



**Art. 3º** Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Transferências da União e do Estado do Paraná, em especial os repasses do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação aplicável;
- III - Emendas parlamentares;
- IV - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e multas judiciais ou administrativas por infrações ambientais ou urbanísticas que aumentem o risco de desastres;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

**Art. 4º** Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

**Art. 5º** É vedado o contingenciamento ou a realocação das dotações orçamentárias do FUMPDEC para outras finalidades.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO E DO CONTROLE**

**Art. 6º** A gestão do FUMPDEC compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), sob a orientação e fiscalização do Conselho Gestor.

**Art. 7º** Fica instituído o Conselho Gestor do FUMPDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com a seguinte composição:

- I - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - 1 (um) representante de cooperativa ou associação ligada ao setor agropecuário com atuação no Município;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

**Art. 8º** A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando os critérios para aplicação dos recursos e o funcionamento do Conselho Gestor.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**

**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 07/2026

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Eu me dirijo a esta Casa de Leis hoje não apenas como Prefeito, mas como um cidadão de Miraselva que, como todos vocês, viu com os próprios olhos a força da natureza e, mais ainda, a força da nossa gente. Os vendavais e o granizo que nos atingiram recentemente deixaram marcas, não só em nossas casas e lavouras, mas também em nossa consciência coletiva sobre a necessidade de estarmos mais bem preparados.

A resposta da nossa comunidade foi imediata e solidária, mas a verdade, nobres colegas, é que o poder público não pode mais contar apenas com a improvisação e a boa vontade. Precisamos de ferramentas eficazes, ágeis e, acima de tudo, legais para agir. É por isso que submeto a esta Câmara um dos projetos mais importantes para o futuro da nossa cidade: a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, o nosso FUMPDEC.

Este projeto de lei que peço o apoio de vocês vem para modernizar e fortalecer nossa capacidade de resposta. E eu quero explicar, de forma muito direta, o porquê de cada ponto ser tão crucial.

Primeiro, estamos ajustando o nome do fundo para "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil". Isso pode parecer um detalhe, mas não é. É falar a mesma língua do Estado e da União. É colocar Miraselva no mapa para receber recursos, para que, quando precisarmos de ajuda, os canais já estejam abertos e alinhados.

O ponto mais sensível, e talvez o mais humano desta lei, é a permissão para usarmos recursos do fundo para dar um auxílio direto às famílias de baixa renda que tiveram suas casas danificadas. Sei que o uso de dinheiro público para ajudar particulares é um tema que exige cuidado, e nós teremos todo o cuidado. Mas eu pergunto a vocês: qual é o papel do poder público senão o de amparar o seu cidadão na hora de maior necessidade? Não podemos virar as costas para uma mãe de família que teve o telhado arrancado, para um trabalhador que perdeu o pouco que tinha. Esta lei nos dará a base legal para, com critérios claros, com transparência e com a fiscalização do Tribunal de Contas, levar ajuda a quem precisa para reerguer seu lar e sua dignidade.

Além disso, estamos sendo inteligentes na busca por recursos. A lei prevê que multas de quem desrespeita as leis ambientais ou de construção, ou seja, de quem coloca a própria cidade em





ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

risco, ajudem a financiar a nossa defesa civil. É justo, é correto e é uma forma de fazer com que a prevenção seja financiada por quem não se preocupa com ela.

E, por fim, estamos tornando a gestão desse fundo mais democrática e representativa. A lei agora define claramente quem faz parte do Conselho Gestor, e fizemos questão de trazer para a mesa de decisões um representante dos nossos agricultores, que tanto sofreram com o granizo e que são a espinha dorsal da nossa economia. Teremos também a sociedade civil participando, garantindo que as decisões reflitam as necessidades reais da nossa população.

Senhores e Senhoras, aprovar esta lei não é apenas aprovar um fundo. É dar uma resposta à altura do que vivemos. É dizer a cada cidadão de Miraselva que, na próxima tempestade, estaremos mais fortes, mais preparados e mais unidos. É trocar o imprevisto pelo planejamento, a incerteza pela segurança.

Por isso, peço o apoio, o voto e o engajamento de cada um de vocês neste projeto. Vamos, juntos, entregar para a nossa cidade a tranquilidade de saber que estamos cuidando do seu futuro e da sua gente.

Respeitosamente.



**JOÃO MARCOS FERRER**  
Prefeito Municipal